



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 357 , DE 2011

Alteram dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Código da Propriedade industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa à majoração das penas impostas aos crimes contra a propriedade industrial, com a finalidade de retirar-los da competência dos Juizados Especiais Criminais, por se tratarem de condutas delituosas que afetam atividades econômicas potencialmente muito importantes para o país. Justifica essa necessidade pela urgência no combate à pirataria, que afeta muito o comércio no Brasil e também a arrecadação de impostos. Também, pelos mesmos motivos, estabelece para esses crimes a ação penal pública incondicionada.

A proposição é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

Obteve parecer de mérito pela aprovação da Comissão de Desenvolvimento econômico, indústria e Comércio.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade, não apresentando quaisquer vícios formais ou materiais em relação à Carta Maior. Está também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa é adequada, estando sua redação conforme os ditames da lei Complementar nº 95/98, exceto por alguns trechos do projeto que foram colocados em negrito, o que precisa ser corrigido. A Ementa também exige correção, pois foi redigida confusamente. Mas ambos os problemas constituem vícios sanáveis por emendas de redação.

Sobre o mérito, cremos que há de se aprovar a Proposição.

No dizer de Cláudio dell'Orto - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

A subsidiariedade e a fragmentariedade do Direito Penal impõem que o legislador eleja, entre os bens jurídicos mais relevantes, aqueles que necessitam do reforço de tutela caracterizador do sistema penal e, dentre os bens jurídicos selecionados, aquelas condutas de maior ofensividade.

Assim, considerando a relevância econômica da proteção da propriedade industrial, a proteção subsidiária do Direito Penal revela-se importante. Os empreendedores que cumprem as normas positivadas praticam a boa concorrência, concorrem para as despesas públicas, mediante o recolhimento dos impostos, e asseguram empregos formais para os brasileiros, com as respectivas garantias sociais e previdenciárias. (Revista Jurídica do TJRJ – Ano 1, 2012, p. 4)

Diante dessas ponderações, que refletem a realidade social, não há como nós legisladores ignorarmos que é preciso tratar de modo mais rigoroso todos esses crimes, inclusive atendendo às recomendações da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

A dosimetria decorrente da majoração das penas continua consentânea com o sistema da lei, não gerando desequilíbrios, e é bastante adequado que se retirem esses crimes da esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais, dado que podem constituir condutas que ofendam bens jurídicos valiosos para toda a população.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição e, no mérito, por sua aprovação, nos termos das emendas de redação anexas.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996 – Código de propriedade industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação.

EMENDA Nº

Substitua-se a Ementa do projeto pela seguinte:

“Aumenta as penas de crimes contra a propriedade industrial, alterando dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.”

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2011**

Altera dispositivos da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996 – Código de propriedade industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação.

EMENDA Nº

Retirem-se do texto do projeto as palavras em negrito, substituindo-as pela sua grafia comum.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator